



Prefeitura Municipal de Inhambupe

Estado da Bahia

CIRCULAR Nº 001/2023

Senhor Fornecedor,

Levamos ao Conhecimento de Vossa Senhoria, que, devido a determinação imposta pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, este MUNICÍPIO está OBRIGADO a efetuar retenção, na fonte, do imposto sobre a renda** incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil:

*"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos **municípios, inclusive suas autarquias** e fundações, **ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.**" (NR)*

CONSIDERANDO o art. 4º da Instrução Normativa da Receita Federal Do Brasil Nº 1.234 de 11/01/2012, **NÃO HAVERÁ RETENÇÃO** das pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**SIMPLES NACIONAL**), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

Diante do exposto, informamos que as Notas Fiscais emitidas por esta empresa, no ato da liquidação, **SERÃO EFETUADAS AS RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA** conforme percentual definido no Anexo I da INRFB nº 1.234 de 11/01/2012, em anexo.

Cordialmente,

Deraldo Cardoso Borges Filho
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento